



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença (CATSER 23868) para os edifícios relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via contrato de comodato.

1.2 O serviço referido no item 1.1 é contínuo, eis que a interrupção tem a propriedade de comprometer as atividades de segurança dos edifícios relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, bem como, a execução deve estender-se por mais de um exercício financeiro por meio de renovações contratuais nos termos estampados no item 4.3.1;

1.3 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser desempenhado exige adequação aos critérios objetivos constantes no item 6.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços deve-se a combinação do pedido formulado pelo ofício 19/2024, oriundo do Cartório Eleitoral de Nerópolis (ID 0785021) e da determinação dada pelo Diretor-Geral (ID 0807948), alinhada ao fato de a matéria subsumir-se à redação dada pelo artigo 6º da Portaria PRES - 811/2014.

2.2 A fundamentação da presente contratação, com apoio na redação dada pela alínea "b", inciso XXIII, artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, consiste no Estudo Técnico Preliminar 1010461 anexo aos autos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Ampliar o sistema de segurança pessoal e patrimonial de Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

3.2 Implementação de barreiras eletrônicas que visem mitigar dano ao patrimônio público;

3.3 Contratar empresas que instalem sistema de alarme eletrônico por meio de sensores de presença em regime de comodato;

3.4 Selecionar, dentre os meio de segurança disponíveis no mercado, quais sejam, vigilância presencial armada e desarmada e vigilância eletrônica monitorada por CFTV ou por sensores, aquele menos oneroso à

Administração;

3.5 Obedecer o regramento estabelecido pela redação dada pelo art. 6º da [Portaria nº 124/2013 - PRES](#);

3.6 Exige a manutenção ou troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação à empresa, dos equipamentos cedidos em comodato quando apresentarem inconsistência no funcionamento;

3.7 Garantir que a solução contratada seja eficaz, realizando checagens aleatórias temporo espacial, a fim de garantir o pleno funcionamento do objeto contratado;

4 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC.):

4.1.1 A forma de adjudicação do objeto será por valor global, eis que apta a promover, potencialmente, o ganho derivado da escala de contratação.

4.1.2 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

4.1.2.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

4.1.2.2 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência da licitante na prestação de serviços semelhantes aos ora licitados;

4.1.2.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) da LICITANTE executou (aram) objeto licitado.

4.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

4.2.1 Dispensadas.

4.3 VIGENCIA CONTRATUAL

4.3.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo previsto na legislação de regência.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1 54ª Zona Eleitoral de Nerópolis - GO - Rua Hervando Lopes do Amaral qd 21 It 01 - Parque das Américas, Nerópolis - Goiás;

5.1.2 40ª Zona Eleitoral de Senador Canedo - GO - Rua da Divisa, qd 01, It 31, Galeria 2302, Residencial Jardim Canedo, Senador Canedo - Goiás;

5.1.3 96ª Zona Eleitoral de Itajá - GO - Rua João Vieira Machado, 535, Rua Gilda Severino Barbosa, Centro, Itajá - GO;

5.2 APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

5.2.1 Os profissionais que, eventualmente, forem designados pela contratada para a execução de serviços, deverão comparecer aos Cartórios Eleitorais respectivos, no horário de funcionamento.

5.2.2 A contratada deverá estabelecer contato prévio com a(o) chefe do Cartório Eleitoral, por meio de e-mail informado no item 5.3.1.1, de modo a promover a correta identificação civil do profissional mencionado no item 5.3.1.

5.3 - VISITA TÉCNICA:

5.3.1 A visita técnica é facultativa e deverá ser previamente agendada com a(o) respectiva(o) Chefe de Cartório, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à data da oferta de propostas;

5.3.1.1 Contato dos Cartórios Eleitorais:

Cartório Eleitoral	Telefone	e-mail
Nerópolis - GO	(62) 3920-4267	zon054@tre-go.jus.br
Senador Canedo - GO	(62)3920-4292	zon040@tre-go.jus.br
Itajá - GO	(62) 3920-4296	zon096@tre-go.jus.br

5.3.2 No ato da vistoria, os locais envolvidos deverão, a critério da parte interessada, ser inspecionados de modo a permitir a mensuração dos gastos com a instalação dos dispositivos de segurança;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade, ora em processo de contratação, é que a sociedade empresarial contratada atue na área de vigilância eletrônica monitorada.

6.2 A proposta mais adequada para a administração deve ser aquela que se apresente com mais vantagem econômica.

6.3 Equipamentos a serem fornecidos pela contratada:

6.3.1 A Contratada, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE.

6.3.2 O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados em cada um dos imóveis descritos no item 5.1:

6.3.2.1 1(uma) central de alarme microprocessada, com função discadora, transformador 12v, bateria selada 12v 7A (mínimo 24 horas) e gabinete para

proteção;

6.3.2.1.1 A central de alarme deverá:

- a)** possuir dispositivos de senhas de pânico/coação;
- b)** possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (*tamper switch*) independentes para cada setor (zona);
- c)** possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/ manutenção) no próprio visor;
- d)** transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;
- e)** ser dotada de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota);

6.3.2.2 1 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;

6.3.2.3 74 (setenta e quatro) sensores infravermelhos passivos (para área interna), imunes a animais rasteiros até 20 Kg; sendo distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, de acordo com o quantitativo abaixo:

- a)** Cartório Eleitoral de Nerópolis - GO - 17 (dezesete) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;
- b)** Cartório Eleitoral de Senador Canedo - GO - 47 (quarenta e sete) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;
- c)** Cartório Eleitoral de Itajá - GO - 10 (dez) sensores, distribuídos de acordo com a compartimentalização do edifício;

6.3.2.3.1 Os sensores descritos no item **6.3.2.3** poderão, mediante critérios técnicos, a juízo do contratante, ser remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrada eficiência do monitoramento eletrônico.

6.3.2.4 3 (três) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deverão ser instaladas em caixa blindada, resistente as intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Deverão ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração igual ou superior a 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

6.4 Subcontratação:

6.4.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.

g) item 6.4.2, alterar de item 4.3 para item 5.1;

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1.1 Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

7.1.2 Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada;

7.1.3 Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

7.1.4 Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

7.1.5 Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

7.1.6 Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e a(o) Chefe do Cartório Eleitoral respectivo, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

7.1.7 Comunicar à(ao) Chefe de Cartório em que se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

7.1.8 Realizar manutenções corretivas mediante chamado da(o) Chefe de Cartório, via e-mail ou outro meio eletrônico, devendo o chamado ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8.1 Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

7.1.8.2 O prazo máximo para o atendimento de chamados, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário será de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8.3 Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das

hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante;

7.1.9 Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto-teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema;

7.1.10 A Contratada deverá acionar a(o) Chefe do Cartório Eleitoral, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

7.1.11 No caso das ligações de auto-teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado, com a chefia do Cartório Eleitoral respectivo, o modo adequado para a sua realização;

7.1.12 - O disparo do alarme deverá identificar de modo preciso o setor violado (dependência do prédio monitorado).

7.1.13 - A contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de ocorrências, detalhado por localidade, sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários;

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 - Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos Cartórios Eleitorais em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Contratada;

8.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo TRE-GO, quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação aviado por e-mail ou outro meio mais célere;

8.1.4 - A cada novo atendimento a empresa Contratada deverá manter contato com a(o) Chefe de Cartório repassando-lhe os dados de identificação civil do empregado responsável pela execução do serviço;

8.1.5 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo de exclusiva

responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.1.6 - Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Chefe do Cartório Eleitoral;

8.1.7 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

8.1.8 - Relatar imediatamente à(ao) Chefe do Cartório Eleitoral, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

8.1.9 - Acionar os órgãos de segurança pública local (polícia), devendo ser devidamente documentado o acionamento, para verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência das(dos) servidoras/servidores.

8.1.9.1 - Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente à(ao) Chefe de Cartório Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.1.10 - Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregada(o) cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.11 Afixar no Cartório Eleitoral, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

8.1.12 Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

8.1.13 Instruir as(os) servidoras/servidores designadas(os) pela(o) Chefe de Cartório Eleitoral sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

8.1.14 Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no *layout* do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante;

8.1.15 Realizar a retirada, instalação e complementação, sem ônus para o Contratante, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço do Cartório Eleitoral;

8.1.16 Indicar o nome do sua(seu) preposta/presposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

8.1.17 Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.1.18 Executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do Cartório Eleitoral, devendo ser programada com a(o) Chefe de Cartório, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.19 Iniciar os serviços de instalação dos equipamentos descritos no item **6.3** no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.2.3 Permitir livre acesso às(aos) empregadas(os) da Contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através das(os) Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais beneficiadas e do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

8.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

9 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento

9.1.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida, mensalmente, do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2 Recebimento Provisório Mensal

9.2.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

9.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.2.2 Em caso de serviços em etapas, o recebimento mensal deverá ocorrer ao final de cada etapa.

9.3 Recebimento Definitivo Mensal

9.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, mês a mês, no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento mensal provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e

trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

9.3.1.1 Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

9.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

9.3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1.4 As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

9.3.2 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4 O recebimento provisório, mensal, ou definitivo, mensal, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

9.3.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4 Nota Fiscal ou Fatura

9.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

9.4.1.2 Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

9.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 9.3), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.5 Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Pagamento

9.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 9.4.1., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

9.5.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		$I = 0,00016438$
I	$=$	$I = (6/100) /$

(TX)	365	$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------	-----	--

9.5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.6 Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

9.5.7 Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

9.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

10.1 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

10.2 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

10.3 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Ausência de pronto atendimento ao chamado telefônico da Contratante;	
2	Deixar de comunicar imediatamente a(o) Chefe de Cartório nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;	
3	Deixar de comunicar imediatamente a unidade mais próxima da Polícia Militar nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;	
4	Falta de urbanidade por parte da(o) funcionária(o) da Contratada designado para execução do serviço;	
5	A(O) funcionária(o) da Contratada retirar o equipamento em todo ou em partes sem comunicar a(o) Chefe de Cartório;	
6	Reiteradas substituições dos equipamentos em razão da baixa qualidade;	
7	Descontinuar a prestação dos serviços;	
8	Exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer os registros dos acessos e disparos do alarme quando solicitados;	

10.4 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual a(o) servidor(a) encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

10.5 O período avaliativo será mensal.

10.6 O cálculo seguirá conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 1	100%	0%	R\$	R\$
2 a 3	98%	02%	R\$	R\$
4 a 5	95%	05%	R\$	R\$
5 a 6	90%	10%	R\$	R\$
7 ou mais , por local de prestação do serviço.	90%	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 12.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2, "c".

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao

valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 Informo que inobstante haver sido encaminhadas 10 (dez) correspondências eletrônicas para sociedades empresariais distintas, somente foram colhidas 2 (duas) cotações comerciais, que foram juntadas por meio dos ID's 1078737 e 1090181, de modo que se torna prudente o encaminhamento do presente termo de referência com ausência de uma terceira proposta comercial;

13.2 O valor total médio mensal estimado para a contratação do serviço de vigilância monitorada para os Cartórios Eleitorais de Nerópolis-GO, Senador Canedo-GO e Itajá-GO é de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), considerando os valores constantes nos ID's 1078737 e 1090181

13.3 O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).**

13.4 Não reside no presente Termo de Referência pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, eis que as buscas realizadas restaram infrutíferas em razão da ausência de similitude.

LOCAIS	VALOR INDIVIDUAL MÉDIO MENSAL	VALOR ACUMULADO ANUAL
Cartório Eleitoral de Nerópolis - GO	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
Cartório Eleitoral de Senador Canedo - GO	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
Cartório Eleitoral de Itajá - GO	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
VALOR ACUMULADO MENSALMENTE	R\$ 2.730,00	
VALOR ANUAL	R\$ 32.760,00	

14 DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET

ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Rogério Freitas Reis



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 17/07/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/07/2025, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1156917** e o código CRC **B97AF2E2**.

24.0.000007150-8

1156917v5

